



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDAS MODIFICATIVAS AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 37/2017

Os vereadores que subscreve, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de apresentar a presente Emendas ao Projeto de Lei em epígrafe, com base no Regimento Interno, artigo 118.

Fomentado pelo interesse público que norteia a matéria, por se tratar de Gratificação de Produtividade Fiscal em que pese a condição financeira do Município em que é inadmissível um servidor receber três, quatro ou até mais vezes do valor do salário base, devendo a Gratificação uma compensação e nunca para o enriquecimento de poucos.

EMENDA

Ficam substituídos do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto nº 37, de 17 de novembro de 2017 com os artigos abaixo passando ter a seguinte redação:

O Art. 5º passa a ter a seguinte redação: Art. 5º O inciso I artigo 2º da Lei Municipal nº 341/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
I – 5% (cinco por cento) ao autor do procedimento fiscal, incidentes sobre a multa, aplicada em decorrência de auto de infração por descumprimento de obrigação tributária acessória”.
(NR)

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fica acrescido o artigo 6º ao presente Projeto de Lei com a seguinte redação:

Art. 6º O artigo 4º da Lei Municipal 341/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Sobre o produto da arrecadação oriunda de ações fiscais em decorrência do efetivo exercício do poder de polícia referente aos fiscais de obras e posturas, levadas a termo por agente fiscal de obras e posturas será pago ao autor a gratificação de produtividade fiscal de 10% (dez por cento)” (NR)

Art. 7º O artigo 6º da Lei Municipal 341/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os servidores em exercício no cargo de Gerente Operacional de Administração Tributária, Coordenador Operacional de Fiscalização Tributária, Coordenador Operacional de Tributos Mobiliários, Coordenador Operacional de Tributos Imobiliários, Coordenador Operacional de Dívida Ativa e Gerente Operacional de Fiscalização de Obras e Posturas, no momento do recolhimento do crédito tributário, farão jus ao recebimento da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) calculada sobre o produto arrecadado em função de ações fiscais de avaliação tributárias, de lançamento de ofício e/ou de fiscalização tributária, fiscalização de obras e fiscalização de posturas, levada a termo por servidor competente, a ser distribuída e acordo com os incisos seguintes:

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – 1 (um por cento) para cada servidor quando oriundo de outros de infração por descumprimento de obrigações acessórias, de auto de infração em decorrência de movimento econômico, ações fiscais previstas no código de obras e ações fiscais previstas no código de posturas e de lançamento de ofício que gerem receita aos cofres públicos do Município de Anchieta” (NR)

Anchieta – ES, 03 de maio de 2019.

Roberto Quinteiro Bertulani
Vereador

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br